

INSTITUTO DE ENSINO E PESQUISA

ALBERTO SANTOS DUMONT

CNPJ. 19.176.461/0001-48

ESTATUTO SOCIAL

**CONSOLIDAÇÃO APROVADA PELO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
EM REUNIÃO REALIZADA EM 24 DE MAIO DE 2023.**

Capítulo I

DAS CARACTERÍSTICAS E DA NATUREZA DA ENTIDADE

Artigo 1º - O INSTITUTO DE ENSINO E PESQUISA ALBERTO SANTOS DUMONT, é pessoa jurídica de direito privado, na forma de associação civil sem fins econômicos, doravante designado “**INSTITUTO**”, é regido pelo presente Estatuto Social, pela legislação que lhe seja aplicável, bem como pelo seu Regimento Interno e regulamentos próprios que tratarão dos procedimentos para contratação de obras, serviços, compras e alienações e do Plano de Cargos, Carreiras, Salários e Benefícios dos empregados da entidade.

Artigo 2º - O INSTITUTO tem sede e foro na Av. Santos Dumont, 1.560, 2º Andar, Salas 59/60, Área Rural de Macaíba, em Macaíba/RN, CEP: 59288-899.

Parágrafo Único – Mediante aprovação do Conselho de Administração poderão ser criados, para o efetivo cumprimento dos objetivos do **INSTITUTO**, núcleos de representação, filiais ou escritórios fora da sede, os quais funcionarão mediante delegação expressa da matriz e reger-se-ão pelos dispositivos deste Estatuto e do Regimento Interno.

Artigo 3º - O prazo de duração do INSTITUTO é indeterminado.

Artigo 4º - O INSTITUTO terá um Regimento Interno que, aprovado pelo Conselho de Administração, disciplinará a sua organização e funcionamento.

Parágrafo Único - O Regimento Interno e os regulamentos próprios, entre os quais o relativo aos procedimentos para a contratação de obras e serviços, compras e alienações, serão propostos pela Diretoria do **INSTITUTO** e aprovados pelo Conselho de Administração.

Capítulo II DA FINALIDADE E DOS OBJETIVOS

Artigo 5º - O **INSTITUTO** terá por objetivo o desenvolvimento de ações e projetos nas áreas de educação e de pesquisa científica, inclusive pesquisas de ponta em múltiplas áreas do conhecimento, envolvendo projetos de âmbito educacional, social e de desenvolvimento econômico, promovendo e contribuindo para o desenvolvimento da educação, da ciência, da saúde e da tecnologia no Brasil, por meio de suas unidades próprias e das unidades a ele associadas. Poderá ainda o **INSTITUTO** prestar serviços na área da saúde materno infantil e da pessoa com deficiência e suas interfaces com neurociências e neuroengenharia, visando a formação e o desenvolvimento profissional nas suas áreas de atuação. O **INSTITUTO** também poderá praticar as seguintes atividades e objetivos: Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial; Atividades de apoio à gestão da saúde; Educação superior pós-graduação e extensão; Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas; Criação de outros animais não especificadas anteriormente; Edição de livros; Laboratórios clínicos; Atividades de psicologia e psicanálise; Atividades de fisioterapia; Atividades de terapia ocupacional; Atividades de fonoaudiologia; Produção e promoção de eventos esportivos; Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos; Serviços de vacinação e imunização humana; Atividades de práticas integrativas e complementares em saúde humana.

Parágrafo Primeiro - O **INSTITUTO** não se envolverá em questões religiosas, político-partidárias, nem quaisquer outras que não guardem relação com seu objetivo, sendo permitido, para a implementação de seus objetivos, receber contribuições, patrocínios, auxílios, dotações, subvenções, doações e legados de seus associados, de outras pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras.

Parágrafo Segundo - No exercício de suas funções e de sua administração, o **INSTITUTO** observará, sempre, os princípios da ética, legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, sem qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

Parágrafo Terceiro - O **INSTITUTO** adotará prática de gestão administrativa necessária e suficiente a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais em decorrência da participação no respectivo processo decisório.

Capítulo III **DOS ASSOCIADOS**

Artigo 6º - O **INSTITUTO** será composto por seus associados, sendo todos com afinidades aos objetivos da entidade devendo a proposta de admissão de cada um deles ser aprovada pela Diretoria e homologada pelo Conselho de Administração, divididos nas seguintes categorias:

- (a) Associados Fundadores: aqueles que participaram da Assembléia de fundação da entidade, assinando a respectiva ata;
- (b) Associados Efetivos - as pessoas naturais que concordarem em acatar, incondicionalmente, os presentes estatutos, que forem indicados pelo(s) associado(s), ou que solicitarem seu ingresso no **INSTITUTO**, e ainda os membros do Conselho de Administração, Conselho Fiscal, enquanto no exercício das respectivas funções; e
- (c) Associados Honorários: pessoas naturais ou jurídicas que se destacarem na atuação em prol e/ou em defesa das atividades relacionadas ao objeto do **INSTITUTO**.

Parágrafo Primeiro - Os associados, independentemente da categoria, não respondem subsidiária nem solidariamente pelas obrigações do **INSTITUTO**, ressalvado o disposto no Parágrafo Primeiro do Artigo 16º da Lei 9.637/1998.

Parágrafo Segundo - Os associados não poderão utilizar os símbolos do **INSTITUTO** ou falar em seu nome, sem a devida autorização da Diretoria e/ou do Conselho de Administração.

Parágrafo Terceiro - Os associados poderão ser contratados pelo **INSTITUTO** em regime celetista ou de prestação de serviços, ficando suspenso seu direito a voto pelo período que perdurar o contrato, respeitado o disposto no inciso VIII do Artigo 4º da Lei 9.637/1998.

Parágrafo Quarto - A admissão de associados, em qualquer das categorias, não estará vinculada a qualquer obrigação de aporte financeiro ou patrimonial.

Parágrafo Quinto - Os associados não serão obrigados a efetuar contribuição mensal em favor do **INSTITUTO**.

Artigo 7º - São direitos dos associados:

I – tomar parte nas assembleias gerais;

II – votar e ser votado para os cargos eletivos, na forma deste Estatuto e do Regimento Interno do **INSTITUTO**;

III – propor ao Conselho de Administração e à Diretoria qualquer medida tendente ao cumprimento das finalidades do **INSTITUTO**;

IV – utilizar-se dos serviços e das instalações que o **INSTITUTO** tornar disponíveis na forma definida no Regimento Interno;

V – recorrer ao Conselho de Administração, em última instância, dos atos e resoluções da Diretoria que contrariem seus direitos;

VI – deliberar pelo voto de 2/3 do total dos associados, sobre proposta de substituição do representante no Conselho de Administração a qualquer tempo;

VII – participar de seminários, encontros, oficinas de trabalho e outras reuniões organizadas pelo **INSTITUTO**;

VIII – requerer, com pelo menos um quinto de associados, a convocação dos órgãos deliberativos; e

IX – desligar-se do quadro de associados do **INSTITUTO**, por meio de simples pleito, por escrito, dirigido à Diretoria da entidade.

Parágrafo Único - Aos membros honorários são assegurados os direitos previstos nos incisos I, III, IV, V, VII e IX do *caput* deste artigo.

Artigo 8º - São deveres dos associados:

I – cumprir as disposições estatutárias, regimentais e regulamentares, bem como as disposições legais aplicáveis à espécie, notadamente a Lei 9.637/1998;

II – acatar as decisões do Conselho de Administração e da Diretoria;

III – manter atualizadas suas informações básicas;

IV – colaborar nas atividades do **INSTITUTO**, quando solicitados;

V – zelar pela imagem e reputação do **INSTITUTO**; e

VI – desempenhar as funções para as quais tenham sido eleitos.

Parágrafo Único - Aos membros honorários incumbem os deveres previstos nos incisos I, II, III, IV e V do *caput* deste artigo.

Artigo 9º - A prática pelos associados de atos incompatíveis com os fins e o decoro do **INSTITUTO**, com o presente Estatuto e outras normas internas, bem como com as deliberações dos órgãos sociais, poderá ensejar as seguintes penalidades:

I – advertência escrita;

II – suspensão temporária dos direitos conferidos pelo presente Estatuto; e

III – exclusão do quadro de associados.

Parágrafo Único - Competem ao Conselho de Administração o exame e a aplicação das penalidades previstas no *caput* deste artigo, por iniciativa própria ou mediante a recomendação da Diretoria, sendo assegurada ampla defesa do Associado, cujos recursos também serão apreciados pelo Conselho de Administração.

Capítulo IV **DO PATRIMÔNIO E DAS RECEITAS**

Artigo 10º - Os recursos financeiros necessários à manutenção do **INSTITUTO** serão obtidos:

I – por convênios ou instrumentos congêneres firmados com órgãos e entidades governamentais ou instituições privadas, nacionais ou estrangeiras, para custeio de projetos de interesse social nas áreas relacionadas à sua atividade;

II – por contratos com órgãos e entidades governamentais ou instituições privadas, nacionais ou estrangeiras, para desenvolvimento e/ou execução de projetos relacionados à finalidade do **INSTITUTO**;

III – por contratos de produção e comercialização de bens ou serviços desenvolvidos pelo **INSTITUTO**;

IV – por rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros e outros pertinentes ao patrimônio sob sua administração;

V – por doações, legados e heranças destinados a apoiar as atividades relacionadas à sua finalidade;

VI – por subvenções sociais que lhe forem transferidas pelo poder público;

VII – por contribuições voluntárias dos associados;

VIII – pelo recebimento de royalties e direitos autorais;

IX – por empréstimos ou financiamentos junto a organismos nacionais ou internacionais; e

X – por outros que porventura lhe forem destinados.

Parágrafo Primeiro - Integram o patrimônio do **INSTITUTO** os bens e direitos que a qualquer título lhe venham a ser destinados, observado o disposto no § 3º do artigo 12 da Lei 9.637/1998.

Parágrafo Segundo - Os eventuais excedentes financeiros serão obrigatoriamente investidos no desenvolvimento das atividades do **INSTITUTO**.

Parágrafo Terceiro - O **INSTITUTO** não distribuirá entre os seus associados, conselheiros, diretores ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, seja a que título for, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associado.

Parágrafo Quarto - O plano geral de contas discriminará as receitas, despesas e demais elementos de forma a permitir a avaliação financeira, patrimonial e de resultados do **INSTITUTO**.

Artigo 11º - A partir da efetiva qualificação do **INSTITUTO** como Organização Social, fica definido que no caso de sua extinção ou de sua desqualificação como Organização Social, tudo nos termos da Lei Federal nº 9.637/98, será feita a incorporação integral do patrimônio, dos legados e das doações que lhe tenham sido destinados, bem como dos excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, ao patrimônio de outra Organização Social, qualificada no âmbito da União Federal, da mesma área de atuação, ou ao patrimônio da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, na proporção dos recursos e bens alocados por esses entes nos

termos dos respectivos contratos de gestão. Cabe ao Conselho deliberar sobre a extinção do **INSTITUTO**.

Capítulo V **DA ADMINISTRAÇÃO E DA ORGANIZAÇÃO**

Artigo 12º - São órgãos da Administração do **INSTITUTO**:

- I** – Assembleia Geral;
- II** – Conselho de Administração;
- III** – Diretoria; e
- IV** – Conselho Fiscal.

Artigo 13º - Todos os órgãos do **INSTITUTO** poderão reunir-se e tomar decisões, presencial ou virtualmente, por teleconferência, por videoconferência, troca de mensagens eletrônicas, ou outro meio de comunicação, desde que possa aferir-se a efetiva participação e manifestação da vontade dos seus membros.

Parágrafo Único - As reuniões presenciais e virtuais serão regulamentadas pelo Regimento Interno do **INSTITUTO**.

Seção I **DA ASSEMBLEIA GERAL**

Artigo 14º - A Assembleia Geral constituir-se-á dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários e tem por competência:

- I** – eleger, entre os associados, um membro para o Conselho de Administração;
- II** – propor alteração do presente Estatuto e submeter ao Conselho de Administração;
- III** – destituir membro do Conselho de Administração, observando o Parágrafo Segundo, do Artigo 19º do presente Estatuto Social; e
- IV** – deliberar sobre quaisquer outras matérias de interesse do **INSTITUTO** que lhe sejam submetidas pelo Conselho de Administração.

Parágrafo Primeiro - Os associados reunir-se-ão em Assembleia Geral Ordinária a cada quatro anos para eleição, por voto direto e secreto ou por aclamação, de membro para o Conselho de Administração, ou, a qualquer tempo, em caráter extraordinário.

Parágrafo Segundo - A convocação de Assembleia Ordinária ou Extraordinária será feita pelo Diretor-Geral do **INSTITUTO**, ou pelo Presidente do Conselho de Administração, ou por assinatura de, pelo menos, um quinto dos associados, por meio de edital afixado na sede do **INSTITUTO** e(ou) publicado na imprensa local, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, mencionando-se o dia, a hora, o local e a pauta da reunião.

Parágrafo Terceiro - A Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a maioria dos associados e, em segunda convocação, com qualquer número de associados, e deliberará na forma do Regimento Interno do **INSTITUTO**.

Artigo 15º - A Assembleia Geral será instalada e presidida pelo Diretor-Geral do **INSTITUTO** ou, na sua ausência, por qualquer associado com direito a voto, quite com os deveres previstos no artigo 8º, e escolhido entre os presentes.

Seção II **DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

Artigo 16º - O Conselho de Administração é órgão de orientação e deliberação superior.

Artigo 17º - O Conselho de Administração será composto por 12 (doze) membros titulares e respectivos suplentes, escolhidos entre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral e será constituído de:

I – quatro membros natos representantes do Poder Público, sendo:

- a) dois representantes do Ministério da Educação – MEC;
- b) um representante do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação – MCTI; e
- c) um representante do Ministério da Saúde.

II – três membros natos representantes de entidades da sociedade civil, sendo:

- a) um representante da Confederação Nacional da Indústria – CNI;
- b) um representante da Fundação José Luiz Egydio Setubal (Hospital Infantil Sabará); e
- c) um representante da Fundação Getúlio Vargas - FGV.

III – um membro eleito pela Assembleia Geral entre os associados do **INSTITUTO**;

IV – três membros eleitos pelos demais integrantes do Conselho de Administração, entre pessoas de reconhecida idoneidade moral e de notória capacidade profissional nas áreas relacionadas à finalidade do **INSTITUTO**;

V – um membro indicado por livre escolha dos associados “fundadores” do **INSTITUTO**.

Parágrafo Primeiro - O Diretor-Geral do **INSTITUTO** participará das reuniões do Conselho de Administração com direito a voz, mas não a voto.

Parágrafo Segundo - Os membros de que tratam os incisos III, IV e V terão mandato de quatro anos, sendo permitida uma recondução.

Parágrafo Terceiro - Os membros natos de que tratam os incisos I e II, serão indicados e substituídos a qualquer tempo, a critério das entidades representadas. A previsão de membros suplentes do conselho de administração referida no “caput” deste artigo, trata-se de uma faculdade aplicável apenas às entidades de que tratam os incisos I e II, cujas designações ou substituições também deverão ser efetivadas pelas respectivas entidades, por meio de ofício específico dirigido ao Instituto. A indicação de suplentes pelas respectivas entidades não implicará em aumento do quadro de membros do Conselho de Administração, uma vez que os suplentes que forem indicados, somente terão o direito de participar e votar das reuniões do Conselho, nos casos de impossibilidade de participação, por qualquer motivo, dos respectivos membros titulares.

Parágrafo Quarto - O primeiro mandato dos membros de que tratam o inciso IV deste artigo será de dois anos, permitida a recondução.

Artigo 18º - Qualquer membro do Conselho de Administração que vier a ser indicado para integrar a Diretoria do **INSTITUTO** deve renunciar ao cargo de conselheiro ao assumir função executiva no **INSTITUTO**.

Artigo 19º - O Conselho de Administração elegerá um Presidente, entre seus membros de que tratam os incisos III, IV e V do artigo 17 deste Estatuto, para um mandato de quatro anos, admitida uma recondução.

Parágrafo Primeiro - O exercício da Presidência encerrar-se-á com o término do mandato do membro do Conselho de Administração para ela eleito.

Parágrafo Segundo - O Conselho de Administração poderá destituir seu Presidente, por decisão de 2/3 de seus membros.

Parágrafo Terceiro - Em caso de vacância da Presidência, o Conselho de Administração elegerá, no prazo de trinta dias contados a partir da vacância, outro membro para a função.

Artigo 20º - Perderá o mandato o membro do Conselho de Administração que faltar, sem justificativa aceita, a duas reuniões ordinárias no intervalo de doze meses.

Artigo 21º - No caso de vacância de cargo de membro do Conselho de Administração, caberá ao seu Presidente solicitar a indicação ou eleição de novo membro, que completará o mandato do afastado.

Artigo 22º - O Conselho de Administração reunir-se-á:

I – ordinariamente, a cada três meses; e

II – extraordinariamente, sempre que convocado por seu Presidente, por solicitação de um terço de seus membros, por solicitação de um quinto dos associados do **INSTITUTO** ou por solicitação do Diretor-Geral.

Artigo 23º - As reuniões do Conselho de Administração serão instaladas mediante a presença de, no mínimo, metade mais um de seus membros.

Parágrafo Único - As decisões do Conselho de Administração serão adotadas desde que aprovadas por maioria simples dos membros presentes, cabendo a cada membro um voto e ao Presidente o voto de qualidade, salvo exceções previstas neste Estatuto que dependam de quorum qualificado.

Artigo 24º - Compete privativamente ao Conselho de Administração:

I – deliberar sobre as linhas gerais das políticas, diretrizes e estratégias do **INSTITUTO**, orientando a Diretoria no cumprimento de suas atribuições;

II – avaliar e aprovar os termos do Contrato de Gestão;

III – eleger seu Presidente;

IV – estabelecer as diretrizes do plano de auditoria interna, aprová-lo e modificá-lo a qualquer tempo;

V – determinar e autorizar a contratação de auditoria externa;

VI – examinar e aprovar e, quando for o caso, remeter ao órgão supervisor do contrato de gestão os seguintes documentos:

- a) proposta de orçamento, o programa de investimentos e o plano de ação para a execução das atividades do **INSTITUTO**;
- b) relatórios de atividade, com os respectivos balancetes;
- c) apresentação de contas e o relatório anual de gestão do **INSTITUTO**;
- d) avaliação de contratos, de convênios ou de outros instrumentos de ajuste e as análises gerenciais cabíveis; e
- e) o Regulamento próprio que deverá conter os procedimentos para aquisições, contratação de obras, bens e serviços e alienações, bem como o Plano de Cargos, Carreiras, Salários e Benefícios dos empregados, devendo tal regulamento ser aprovado, no mínimo, por maioria de 2/3 dos membros do Conselho de Administração.

VII – acompanhar e avaliar periodicamente o desempenho do **INSTITUTO**;

VIII – designar, dispensar e eleger por meio do voto de no mínimo 2/3 de seus membros, os nomes para o preenchimento do cargo de Diretor Geral;

IX – designar os membros do Conselho Fiscal;

X – designar e dispensar os demais membros da diretoria mediante proposta do Diretor-Geral;

XI – fixar a remuneração do Diretor-Geral e dos Diretores;

XII – fiscalizar a gestão, apurar faltas cometidas, destituir ou aplicar penalidades cabíveis relativamente a membros da Diretoria;

XIII – avaliar e aprovar proposta de alteração e políticas, diretrizes estratégicas, planos de atividades e respectivos orçamentos com exposição de motivos;

XIV – aprovar e dispor sobre alteração deste Estatuto por maioria de, no mínimo, 2/3 de seus membros;

XV – definir o percentual máximo da receita a ser destinado ao pagamento de remuneração, encargos trabalhistas e vantagens de qualquer natureza aos dirigentes, empregados e servidores públicos cedidos ao **INSTITUTO**, observado o § 2º do art. 14 da Lei 9.637/1998;

XVI – aprovar, na última reunião ordinária de cada ano, o plano anual de investimentos, a ser apresentado pela Diretoria;

XVII – aprovar, por maioria de, no mínimo, dois terços de seus membros, a proposta de extinção da entidade e a consequente destinação do patrimônio do **INSTITUTO**, observado o disposto no artigo 11 deste Estatuto;

XVIII – aprovar o Regimento Interno da entidade, observando os termos contidos no art. 4º., VII da lei 9.637/1998; e

XIX – Fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas, e aprovar os demonstrativos financeiros e contábeis e as contas anuais da entidade, com o auxílio de auditoria externa.

Parágrafo Único - Os Conselheiros não poderão receber remuneração pelos serviços que, nesta condição, prestarem ao **INSTITUTO**, ressalvada a ajuda de custo por reunião da qual participem.

Artigo 25º - Compete ao Presidente do Conselho de Administração:

I – convocar e presidir as reuniões do Conselho;

II – elaborar a visão estratégica educacional, científico-social e de saúde do **INSTITUTO** e submetê-la a aprovação do Conselho; e

III - indicar, para aprovação pelo Conselho, seu substituto eventual.

Parágrafo Primeiro - O Presidente do Conselho de Administração poderá decidir, *ad referendum* do Conselho, matéria cuja resolução, dado o caráter de urgência ou ameaça de danos à instituição, não possa aguardar a reunião do órgão.

Parágrafo Segundo - Toda decisão tomada na forma prevista no Parágrafo Primeiro deste artigo deverá ser submetida ao Conselho de Administração para aprovação.

Seção III **DA DIRETORIA**

Artigo 26º - O **INSTITUTO** será dirigido por uma Diretoria composta de 03 (três) membros eleitos pelo Conselho de Administração, sendo:

- um Diretor Geral;

- um Diretor Administrativo; e
- um Diretor de Ensino e Pesquisa.

Parágrafo Único - Os membros da Diretoria ficarão obrigados e responsáveis pela execução das atividades inerentes ao título do cargo ocupado, devendo cada qual acatar as orientações e diretrizes que forem definidas pelo Diretor Geral, segundo as diretrizes e os planos aprovados pelo Conselho de Administração.

Artigo 27º - O Diretor-Geral será designado pelo Conselho de Administração, para mandato de quatro anos, sendo permitidas reconduções do mandato.

Parágrafo Único - Os demais Diretores serão designados pelo Conselho de Administração, mediante proposta do Diretor-Geral do **INSTITUTO**, podendo tais membros serem associados ou não.

Artigo 28º - Compete ao Diretor-Geral do **INSTITUTO**:

I - orientar, dirigir e controlar seus diretores e todas as atividades do **INSTITUTO**;

II - encaminhar para a deliberação do Conselho de Administração, a proposta de indicação e a substituição dos Diretores;

III - convocar a Assembléia Geral e solicitar a convocação de reunião extraordinária do Conselho de Administração;

IV - autorizar despesas, promover o pagamento de obrigações, assinar acordos, convênios, contratos e demais instrumentos de ajustes, com amplos poderes para transações e valores bancários;

V - representar o **INSTITUTO** ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;

VI - comunicar ao Conselho de Administração, para as providências cabíveis, o afastamento irregular, a vacância do cargo, o pedido de licença ou afastamento, a infringência de normas legais regulamentares ou a ocorrência de ato que possa causar prejuízo efetivo ou potencial à imagem do **INSTITUTO**, relativamente aos Diretores;

VII - propor ao Conselho de Administração a oneração ou alienação de bens do ativo permanente do **INSTITUTO**;

VIII – constituir procuradores, mandatários ou prepostos com fins específicos, em nome do **INSTITUTO**;

IX – gerir o patrimônio do **INSTITUTO**;

X – contratar auditoria externa para acompanhar e avaliar as contas e procedimentos gerenciais e contábeis do **INSTITUTO**;

XI – designar os ocupantes de chefias;

XII – contratar e administrar pessoal e consultorias especializadas;

XIII – mandar publicar anualmente no Diário Oficial da União os demonstrativos financeiros e os relativos à execução de eventuais contratos de gestão com a União; e

XIV – elaborar e submeter a aprovação do Conselho de Administração o regulamento de compras, o regimento interno, o plano de auditoria interna, o relatório de atividades, o relatório de gestão, o programa de investimentos, dentre outros.

Parágrafo Único - As competências previstas nos incisos IV, IX a XIII deste artigo poderão ser atribuídas a Diretores, na forma do Regimento Interno.

Artigo 29º - Competem aos Diretores:

a) ao **Diretor Administrativo**:

I – planejar, organizar, dirigir e controlar a gestão administrativa e financeira da entidade, minimizando riscos e maximizando a eficiência e a eficácia da organização;

II – Orientar e dirigir seus subordinados no atendimento à demanda das demais diretorias para os assuntos de Recursos Humanos, Suprimentos, Importação, Contratos, Assuntos Legais, Seguros, Viagens, Tesouraria, Patrimônio, Controladoria e Auditoria.

III – prestar contas ao Diretor Geral e aos órgãos fiscalizadores sobre o recebimento e o destino dos recursos financeiros recebidos;

IV - zelar pela guarda, segurança e utilização adequada das instalações, dos equipamentos e dos materiais colocados a sua disposição; e

V - exercer todas as demais atividades que vierem a ser criadas e previstas no Regimento Interno, como de competência do Diretor Administrativo.

b) ao **Diretor de Ensino e Pesquisa**:

I - planejar, organizar, dirigir e controlar as atividades de ensino, pesquisa e pós graduação;

II - dirigir e controlar as atividades inerentes ao cargo e que forem desenvolvidas, prestando contas ao Diretor Geral sobre seus resultados;

III - dirigir, controlar e desenvolver os recursos humanos colocados à sua disposição;

IV - zelar pela guarda, segurança e utilização adequada das instalações, dos equipamentos e dos materiais colocados à sua disposição;

V - exercer todas as demais atividades que vierem a ser criadas e previstas no Regimento Interno, como de competência do Diretor de Ensino e Pesquisa.

Artigo 30º - Perderá o cargo o Diretor que infringir as normas que disciplinam o funcionamento do **INSTITUTO** ou que manifestamente descumpra as suas competências, na forma do Regimento Interno.

Parágrafo Único - Na hipótese de vacância do cargo de Diretor-Geral do **INSTITUTO**, as funções inerentes ao cargo serão assumidas pelo Diretor indicado, na oportunidade, pelo Conselho de Administração.

Seção IV **DO CONSELHO FISCAL**

Artigo 31º - O Conselho Fiscal será constituído por dois membros, designados pelo Conselho de Administração.

Parágrafo Único - O Regimento Interno do **INSTITUTO** disporá o mandato, a substituição e o afastamento dos conselheiros, bem como sobre o detalhamento de suas competências.

Artigo 32º - O Conselho Fiscal reunir-se-á periodicamente, conforme fixado em Regimento Interno, em sessões ordinárias e, extraordinariamente, quando convocado pelo Conselho de Administração.

Artigo 33º - Compete ao Conselho Fiscal:

I – examinar os livros de escrituração do **INSTITUTO**;

II – opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres ao Conselho de Administração; e

III – requisitar ao Diretor responsável a documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pelo **INSTITUTO**.

Artigo 34º - Caberá, a qualquer um dos membros do Conselho Fiscal:

I – convocar e presidir as reuniões do Conselho Fiscal; e

II – indicar seu substituto eventual, que deverá ser submetido à aprovação do Conselho Administrativo.

Capítulo VI **DOS RECURSOS HUMANOS**

Artigo 35º - A gestão dos empregados do **INSTITUTO** será feita sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho.

Artigo 36º - O regulamento de recursos humanos cuidará dos princípios básicos da gestão de pessoas e disporá sobre os procedimentos quanto:

I – à seleção para admissão de pessoal;

II – aos direitos e deveres dos empregados;

III – ao regime disciplinar, às normas de apuração de responsabilidades e às penalidades;

IV – à formação e treinamento do pessoal;

V – ao plano de cargos e gratificação de qualquer natureza; e

VI – aos salários, benefícios e vantagens para os empregados.

Capítulo VII **DOS CONFLITOS DE INTERESSES**

Artigo 37º - Os associados, membros e integrantes dos órgãos de administração do **INSTITUTO** que, por qualquer motivo, tiverem interesse particular ou conflitante com o do **INSTITUTO** deverão comunicar imediatamente o fato e absterem-se de participar de eventuais discussões e deliberações relacionadas ao conflito, ainda que estejam representando terceiros.

Artigo 38º - Durante as Assembleias Gerais e reuniões, o associado, membro ou integrante dos órgãos de administração do **INSTITUTO**, que for parte interessada em alguma deliberação ou que tiver algum outro impedimento para tomar parte da decisão, deve declarar o conflito de interesse e abster-se de manifestar-se ou tomar parte na discussão ou deliberação.

Artigo 39º - Observadas as disposições estatutárias e regulamentares aplicáveis à matéria, os associados, membros e integrantes dos órgãos da administração do **INSTITUTO** poderão ser suspensos ou desligados do quadro social ou perder seus mandatos, na forma estabelecida no Regimento Interno, sempre que:

I – sua atuação profissional possa gerar conflitos de interesses ou comprometer institucionalmente o **INSTITUTO**;

II – houver eventual conflito de interesses ou situação que possa impedir sua independência na defesa da missão e prática dos princípios e valores do **INSTITUTO**; e

III – houver situações transitórias ou permanentes que possam ferir a ética e a independência do **INSTITUTO**.

Capítulo VIII **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Artigo 40º - Os membros dos Conselhos de Administração e Fiscal não receberão remuneração pelos serviços que, nesta condição, prestarem ao **INSTITUTO**, ressalvada ajuda de custo por reunião da qual participem.

Artigo 41º - O **INSTITUTO** assegurará a defesa e respectivas despesas em processos judiciais e administrativos aos membros do Conselho de Administração, da Diretoria e do Conselho Fiscal, presentes e passados, para resguardá-los das responsabilidades por atos decorrentes do exercício de suas atribuições, cobrindo todo o prazo de exercício dos respectivos mandatos.

Parágrafo Único - A garantia prevista no *caput* deste artigo se estende aos empregados e prepostos que legalmente atuarem por delegação dos administradores do **INSTITUTO**.

Artigo 42º - O exercício fiscal coincidirá com o ano civil, com término no dia trinta e um de dezembro de cada ano.

Artigo 43º - As eventuais divergências, conflitos e omissões na aplicação do presente Estatuto serão resolvidos pelo Conselho de Administração do **INSTITUTO**.

Artigo 44º - Este Estatuto entra em vigor após a sua aprovação e passará a produzir seus efeitos, oficialmente, a partir de seu registro no competente Cartório de Registro Civil.

O presente Estatuto consolidado foi aprovado por unanimidade dos Senhores Conselheiros presentes na reunião realizada em 24 de maio de 2.023, a saber:

PRESENCIAL:

GEORGE DANTAS DE AZEVEDO

ELETRONICAMENTE:

THEODORO PARASCHIVA

JOSÉ LUIZ EGYDIO SETÚBAL

(Representado pelo Conselheiro Theodoro Paraschiva)

AMARO SALES DE ARAÚJO

FÁBIO DONATO SOARES LAROTONDA

FRANCISCO HUMBERTO VIGNOLI

ERICO GURGEL AMORIM

Documento assinado digitalmente
gov.br GEORGE DANTAS DE AZEVEDO
Data: 26/05/2023 13:52:21-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

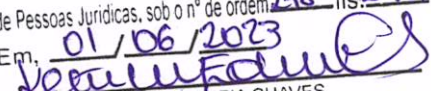
GEORGE DANTAS DE AZEVEDO

Presidente da Mesa

Documento assinado digitalmente
gov.br JULIANA DALPRA DA SILVA FREIRE
Data: 26/05/2023 13:03:39-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Juliana Dalpra da Silva Freire

Secretária da Mesa

Averbado no Livro A - 01
de Pessoas Jurídicas, sob o nº de ordem 278 fls. 278/278
Em, 01/06/2023

KETULLY EDMEIA CHAVES
SUBSTITUTA